



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Comitê de Segurança da Informação e Comunicação

INFORMATIVO SOBRE CATEGORIAS E TIPOS DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. No contexto da execução do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD) na busca por conformidade à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), esta Corte de Contas vem realizando, dentre outras, ações relativas à etapa de data mapping, que corresponde ao mapeamento do fluxo de dados pessoais que estão sob guarda e tratamento no âmbito do TCE-RO, para assim, identificá-los e estabelecer as principais exposições e riscos a que estão sujeitos, para então determinar as diretrizes de **medidas técnicas e administrativas que sejam aptas a proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.2. Sabemos que a proteção de dados pessoais é premissa básica da LGPD, e que recentemente passou a fazer parte do rol de direitos e garantias fundamentais amparados pela Constituição Federal do Brasil a partir da promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 115 que incluiu no artigo 5º inciso LXXIX o seguinte texto: **é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.**

1.3. Dito isso, para que haja a devida proteção dos dados pessoais é preciso que tenhamos governança sobre eles durante todo o processo de tratamento realizado por esta Corte de Contas, o que enseja inventariá-los a partir do registro dessas operações (LGPD. Art. 37), o que tem acontecido nas ações de mapeamento do fluxo de dados pessoais no TCE-RO. Os registros mantidos pelo Inventário de Dados Pessoais (IDP) envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado, como:

- Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- Hipótese de tratamento (arts. 7º e 11 da LGPD);
- Previsão legal;
- Tipos de dados pessoais tratados;
- Categoria dos titulares dos dados pessoais;

- Tempo de retenção dos dados pessoais;
- Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- Transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
- Medidas de segurança atualmente adotadas.

1.4. O IDP representa um documento importante de governança de dados pessoais, que traz subsídio para as ações de avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com vistas a verificar a conformidade da instituição no que se refere ao preconizado pela LGPD a partir da elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

1.5. Ocorre que, na prática, durante o processo de inventário desses dados pessoais e durante as fases de tratamento, se faz necessário a identificação inequívoca do que são dados pessoais e dados pessoais sensíveis. A LGPD nos traz que os dados pessoais são as informações relativas à pessoa (física), que permitem sua identificação, conforme preconizado no artigo artigo 5º, inciso I.

1.6. Objetivando auxiliar no entendimento da temática quando da realização das atividades diárias inerentes à esta Corte que envolvam o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, este Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC) vem apresentar à Vossa Excelência, **rol exemplificativo, e não exaustivo, de categorias e tipos de atributos que, a depender do contexto, são considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis** em consonância com a **Lei nº 13.709/2018**, a norma **ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020** e o **Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal**. O artigo 5º, inciso II da LGPD é taxativo no que se refere aos tipos de dados pessoais considerados sensíveis.

1.7. Importante destacar que, o artigo 1º da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento** da personalidade da pessoa natural. Seu parágrafo único traz que as normas gerais contidas na Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.8. O artigo 5º da LGPD nos apresenta um rol de definições importantes para o contexto atual de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais. Destacamos os seguintes:

- **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. RECONHECENDO DADOS PESSOAIS (DP)

2.1. As informações a seguir, fornecidas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020, nos apresenta esclarecimentos adicionais sobre como determinar se convém que um titular de DP seja ou não considerado identificável.

2.2. Segundo a referida norma, para determinar se convém que uma pessoa natural seja ou não considerada identificável, vários fatores precisam ser levados em consideração. Em particular, convém que sejam levados em consideração todos os meios que possam ser razoavelmente usados pela parte interessada na privacidade que detém os dados ou por qualquer outra parte para identificar esta pessoa natural. Convém que os sistemas de TIC suportem mecanismos que conscientizem o titular de DP de tais informações e forneçam à pessoa natural os controles apropriados sobre o compartilhamento destas informações.

As subseções a seguir fornecem esclarecimentos adicionais sobre como determinar se convém que um titular de DP seja ou não considerado identificável.

2.3. IDENTIFICADORES

2.3.1. Em certos casos, a identificabilidade do titular de DP pode ser muito clara (por exemplo, quando a informação contém ou está associada a um identificador que é usado para se referir ou se comunicar com o titular de DP). As informações podem ser consideradas DP pelo menos nos seguintes casos:

- Se elas contêm ou estão associadas a um identificador que se refere a uma pessoa natural (por exemplo, ao número do CPF);
- Se elas contêm ou estão associadas a um identificador que pode ser relacionado a uma pessoa natural (por exemplo, um número de passaporte, uma conta bancária);
- Se elas contêm ou estão associadas a um identificador que pode ser utilizado para estabelecer uma comunicação com uma pessoa natural identificada (por exemplo, uma localização geográfica precisa, um número de telefone); ou
- Se elas contêm uma referência que liga os dados a qualquer dos identificadores acima.

2.4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DISTINTIVAS

2.4.1. As informações não precisam necessariamente estar associadas a um identificador para serem consideradas DP. As informações também serão consideradas DP se contiverem ou estiverem associadas a uma característica que distingue uma pessoa natural de outras pessoas naturais (por exemplo, dados biométricos).

2.4.2. Qualquer atributo que assuma um valor que identifique exclusivamente um titular de DP é considerado uma característica distintiva. Observar que o fato de uma determinada característica distinguir uma pessoa natural de outras pessoas naturais pode mudar, dependendo do contexto de uso. Por exemplo, embora o sobrenome de uma pessoa natural possa ser insuficiente para identificar esta pessoa em escala global, muitas vezes será suficiente para distinguir uma pessoa natural em escala de empresa.

2.4.3. Adicionalmente, existem também situações nas quais uma pessoa natural é identificável mesmo se não existir atributo simples que a identifique unicamente. Este é o caso onde uma combinação de vários atributos tomados juntos distingue esta pessoa natural de outras pessoas naturais. Se a pessoa natural for ou não identificável com base em uma combinação de atributos, isto pode também ser dependente de um domínio específico. Por exemplo, a combinação dos atributos “feminino”, “45” e “advogado”, pode ser suficiente para identificar uma pessoa natural em uma companhia específica, porém será sempre insuficiente para identificar uma pessoa natural fora da companhia.

2.5. INFORMAÇÃO QUE É OU PODE SER VINCULADA A UM TITULAR DE DP

2.5.1. Se as informações em questão não identificarem um titular de DP, convém que se determine se são ligadas, ou podem ser ligadas, à identidade de uma pessoa natural.

2.5.2. Uma vez que a relação com uma pessoa natural identificável é estabelecida, é necessário decidir se a informação diz alguma coisa sobre essa pessoa, por exemplo, se ela se refere às suas características ou comportamento. Exemplos incluem registros médicos, perfis financeiros ou interesses pessoais derivados do rastreamento do uso de websites. Além disso, declarações simples de atributos sobre uma pessoa natural, como idade ou sexo, podem qualificar as informações vinculadas como DP.

2.5.3. Independentemente disso, se o relacionamento com uma pessoa natural identificável puder ser estabelecido, essas informações também devem ser tratadas como DP.

2.6. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

2.6.1. A sensibilidade se estende a todos os DP dos quais DP sensíveis podem ser derivados. Por exemplo, as prescrições médicas podem revelar informações detalhadas sobre a saúde do titular de DP. Mesmo que os DP não contenham informações diretas sobre a orientação sexual ou saúde do titular de DP, se eles puderem ser usados para inferir nessas informações, os DP poderiam ser sensíveis. Para os efeitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020, os DP devem ser tratados como sensíveis onde tal inferência e conhecimento da identidade do titular de DP for razoavelmente possível.

2.6.2. Em algumas jurisdições, o que constitui os DP sensíveis também é definido explicitamente na legislação. Os exemplos incluem informações que revelam raça, origem étnica, crenças religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, associação a sindicatos, estilo de vida ou orientação sexual e saúde física ou mental do titular de DP. Em outras jurisdições, os DP sensíveis podem incluir informações que podem facilitar o roubo de identidade ou resultar em danos financeiros significativos à pessoa natural (por exemplo, números de cartão de crédito, informações de contas bancárias ou identificadores emitidos pelo governo, como números de passaporte, números de previdência social ou números de carteira de motorista) e informações que poderiam ser usadas para determinar a localização em tempo real do titular de DP.

2.6.3. O tratamento dos DP sensíveis requer precauções especiais. Em algumas jurisdições, o tratamento dos DP sensíveis pode ser proibido pela lei aplicável, mesmo com o consentimento por *opt-in* do titular de DP. Algumas jurisdições podem exigir a implementação de controles específicos nos quais determinados tipos de DP sensíveis são tratados (por exemplo, um requisito para criptografar os DP médicos ao transmiti-los por uma rede pública).

2.6.4. A tabela a seguir fornece alguns exemplos de categorias de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e ainda, de tipos de atributos que podem ser considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis, dependendo do contexto. Estes exemplos são informativos e estão pautados na norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e no Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal.

CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS
Dados de Identificação Pessoal
Dados Financeiros

Características Pessoais
Hábitos Pessoais
Características Psicológicas
Composição Familiar
Interesse de Lazer
Associações
Processo Judicial/Administrativo/Criminal
Hábitos de Consumo
Dados Residenciais
Educação e Treinamento
Profissão e Emprego
Registro/Gravações de vídeo, imagem e voz
CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Dados que revelam origem racial ou étnica
Dados que revelam convicção religiosa
Dados que revelam opinião política
Dados que revelam filiação a sindicato
Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso

Dados que revelam filiação ou crença filosófica
Dados que revelam filiação ou preferências política
Dados referentes à saúde ou à vida sexual
Dados genéticos
Dados biométricos
TIPOS DE DADOS PESSOAIS
Nome
Data de nascimento
Endereço residencial
Identificadores nacionais (por exemplo, CPF, RG, nº de passaporte)
Endereço de e-mail pessoal
Número do telefone pessoal
Fotografia ou vídeo identificado a uma pessoa natural
Contas de serviços públicos
Salários dos empregados e arquivos dos recursos humanos
Perfil financeiro
Extratos de cartão de crédito
Número do cliente

Conta bancária ou número de cartão de crédito
Localização fornecida por sistemas de telecomunicação
Trajectoria no GPS
Posição no GPS
Endereço IP
Condenações criminais ou delitos cometidos
Alegações de conduta criminosa
Relatórios de investigação criminal
Número de identificação pessoal (PIN) ou senha
Perfil pessoal ou comportamental
Preferências de produtos ou serviços
Interesses pessoais derivados do rastreamento do uso de websites
TIPOS DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Origem étnica ou racial
Crenças religiosas ou filosóficas
Orientação sexual
Filiação sindical
Histórico médico

Gênero
Contas médicas
Informação de diagnóstico de saúde
Deficiências
Identificador biométrico
Qualquer informação coletada durante serviços de saúde
Idade ou necessidades especiais de pessoas naturais vulneráveis

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Assim, este Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, vislumbrando apoiar a difusão, a ampliação do conhecimento sobre a temática e a identificação de dados relativos à pessoa natural no âmbito desta Corte de Contas, encaminha à Vossa Excelência, para divulgação às áreas do TCE-RO, rol exemplificativo, e não exaustivo, de **categorias e atributos que podem ser considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis no contexto organizacional**, em consonância com os termos da Lei nº 13.709/2018, da norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e do Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal.

Respeitosamente,

Francisco Júnior Ferreira da Silva
Conselheiro Substituto - Presidente do COSIC
Matrícula 467



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, Conselheiro Substituto**, em 06/06/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0413346** e o código CRC **BFA7D06F**.

Referência: Processo nº 003303/2022

SEI nº 0413346

Av Presidente Dutra - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP - Telefone: 069 32119001

Criado por [95068040282](#), versão 89 por [320](#) em 02/06/2022 13:26:03.